



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PORTO ALEGRE
19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**
Número de processo: 0020622-85.2015.5.04.0019 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
AUTOR: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
RÉU: INTERADAPT SOLUTIONS S.A.

Vistos, etc.

1. O autor busca, em antecipação dos efeitos da tutela, seja a ré condenada, liminarmente, à obrigação de permitir que seus funcionários possam sair de seus postos de trabalho com a finalidade de satisfazer suas necessidades fisiológicas a qualquer momento da jornada, abstendo-se de criar quaisquer obstáculos, sob pena de incorrer em multa, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (ou, sucessivamente, ao Fundo de Direitos Difusos - FDD), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada violação ao comando condonatório, por trabalhador em relação ao qual se verifique o desrespeito à decisão judicial.

Segundo o artigo 273, caput e inciso I, do CPC o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, tenho por presentes os pressupostos legais exigidos para a antecipação da tutela requerida, mormente porque as irregularidades apontadas pelo autor restam demonstradas nos documentos que acompanham a presente ação.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar que a empresa ré permita que seus funcionários possam sair de seus postos de trabalho com a finalidade de satisfazer suas necessidades fisiológicas a qualquer momento da jornada, abstendo-se de criar quaisquer obstáculos, sob pena de multa, que ora fixo, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Notifique-se a ré, por oficial de justiça, em regime de plantão.

Intime-se o autor, mediante diligência sumária.

2. Determino a inclusão do presente processo na pauta do dia 03/08/2015, às 08h40min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Cite-se a reclamada, com cópia da inicial.

Intime-se o reclamante.

PORTO ALEGRE, 14 de Maio de 2015.

LAURA BALBUENA VALENTE GABRIEL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[LAURA BALBUENA VALENTE GABRIEL]

<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1505171707033800000009690732